



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.855

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 1955

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Segundo termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Marapanim, no Estado do Pará, para aquisição de um gerador destinado ao sistema de energia elétrica da sede do município.

Aos nove (9) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Francisco de Salles Neves, identificado neste ato como o próprio, prefeito municipal de Marapanim, Estado do Pará, em pleno exercício das funções de seu cargo, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte (20) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em doze (12) de outubro do mesmo ano e registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União no dia cinco (5) de novembro seguinte, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar o prazo da vigência do acôrdo aditado, previsto na cláusula primeira (1a.) do mesmo, para até o dia trinta (30) de junho do corrente ano, na forma do que faculta às partes acordantes o parágrafo segundo (2.º), do artigo nono (9.º), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

SEGUNDO: — Em consequência, prorrogar, também, o prazo da prestação de contas previsto na cláusula quarta (4a.) do instrumento aditado, para até o dia trinta e um (31) de agosto do corrente ano.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Francisco de Salles Neves,

prefeito municipal de Marapanim, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de março de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
FRANCISCO DE SALLES NEVES
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão
Inocêncio Machado Coelho Neto

Contrato de locação que entre si fazem o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, como locador, e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, como locatária, tal como abaixo melhor se declara.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, entidade autárquica, com sede à Avenida Graça Aranha n. 35, no Rio de Janeiro, neste ato representada por seu delegado regional neste Estado, senhor Lauro Cruz de Mesquita, como locador, e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, neste ato representada pelo chefe da sua Divisão de Manaus, doutor Newton Menezes Vieiralves, como locatária, tem justo e contratado, pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, locar o primeiro à segunda metade da sobre-loja e loja do edifício-sede da Delegacia Regional do primeiro, neste Estado, sito à Praça D. Pedro II, s/n, nesta cidade, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O prazo dêste contrato será de dois anos, a contar da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), não cabendo reclamação ou indenização, em caso de recusa de registro por aquêle Tribunal.

CLAUSULA SEGUNDA: — O aluguel mensal será de vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 25.800,00), cujo pagamento a locatária fará ao locador, na tesouraria dêste, até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, independentemente de aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA: — A locatária embolsará o locador de tôdas as importâncias que forem por êste dispendidas no pagamento de impôsto e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o pavimento ora locado e suas dependências e instalações, obrigando-se a locatária a efetuar aquêle pagamento à vista dos recibos das quantias pagas às repartições arrecadadoras competentes.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	8,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLAUSULA QUARTA : — A sobre-loja e a loja ora locadas se destinam à instalação da Divisão de Manáus da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não podendo, assim, ser utilizadas para outro qualquer fim sem prévio consentimento escrito do locador.

CLAUSULA QUINTA : — A locatária poderá efetuar quaisquer obras e instalações que lhe sejam convenientes e não afetem a estrutura do prédio, obrigando-se, todavia, a repor as dependências que são objeto do presente contrato em sua situação primitiva, quando finda a locação, se assim lhe exigir o locador.

CLAUSULA SEXTA : — As obras e benfeitorias que a locatária efetuar no imóvel a êle se incorporarão, desde que se lhe acrescentem materialmente, e, por isso, não poderá a locatária levantá-las, nem pretender retê-las, para se indenizar de seu valor, a cujo recebimento expressamente renuncia.

CLAUSULA SÉTIMA : — A locatária não poderá, sem consentimento escrito do locador, ceder ou transferir o presente contrato, nem emprestar ou sub-locar, no todo ou em parte, as dependências objeto do presente contrato, que se destinam, exclusivamente, ao fim declarado na cláusula quarta dêste instrumento, e que a locatária se obriga a utilizar sem prejuízo do sossego, bom nome, asseio, higiene e segurança do edifício.

CLAUSULA OITAVA : — Finda a locação, a locatária, antes da entrega da sobre-loja e da loja ora locadas, solicitará ao locador que mande vistoriá-las, por preposto seu, a fim de verificar se o imóvel está nas condições em que lhe foi entregue.

CLAUSULA NONA : — Nenhuma instalação que requiera o emprêgo de energia ou de gás poderá ser feita sem aquiescência do locador.

CLAUSULA DÉCIMA : — Nenhum aviso, notícia, placa, sinal será escrito, pintado ou afixado na parte externa do edifício, salvo na portaria e nas dependências do pavimento ora locado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — O pagamento, pela locatária, das taxas e impostos a que se refere a cláusula terceira, tais como impôsto predial, saneamento, água, luz, energia elétrica, etc., será feito em proporção à área ocupada pela mencionada locatária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA : — A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, se assim convier à parte não infratora, importará a sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extra judicial, sujeita a parte infratora à multa de sessenta e um mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 61.920,00), e, se fôr a locatária a parte infratora, ficará, ainda, sujeita às despesas decorrentes do despejo judicial, se necessário, além do pagamento do que estiver a dever até a data em que fôr restituído o imóvel ao locador.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA : — Se, na vigência do presente contrato, o locador, por si ou por seus prepostos, admitir, em benefício da locatária, qualquer demora no pagamento dos aluguéis, impostos, ou taxas, ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações, tal tolerância nunca poderá ser considerada como modificação de qualquer condição dêste contrato, para dar ensejo à inovação prevista da Lei Civil, e permanecerão em pleno vigor tôdas as cláusulas e condições dêste contrato, por todo tempo contratual, inclusive o de sua prorrogação, como se nenhum favor houvesse sido concedido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA : — Os casos não previstos no presente contrato serão regulados pelas leis vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA : — Tôdas as despesas decorrentes de adaptações e modificações feitas das dependências ora locadas, a fixação de letreiros e avisos no quadro da portaria, referentes à locatária, ficarão a cargo da dita locatária, bem como pagamento das licenças para obras e

instalações, que se fizerem necessárias ao fim da locação declarada na cláusula terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — A locatária se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as exigências que, porventura, forem feitas pelas repartições federais ou municipais, sanitárias e de obras, no que disserem respeito à sobre-loja e loja ora locadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — As partes contratantes elegem o fóro desta cidade para todas as ações oriundas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: — As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação constante do Orçamento da União em vigor, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para Valorização Econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição, etc.; sete (7) — Administração geral; alínea hum (1) — Para manutenção das atividades de custeios da Superintendência, e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações próprias, constantes dos respectivos orçamentos. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, sendo isento o selo de acordo com o artigo 200, item 2, do Regulamento do I. A. P. E. T. C., aprovado pelo Decreto n. 22.367, de 27 de dezembro de 1946.

Manáus, 1.º de março de 1955.

(aa) LAURO DE MESQUITA
NEWTON DE MENEZES VIEIRALVES

Testemunhas:

(aa) Alice N. Teixeira
Dinah Rayol Frederico

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 44 — DE 9 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nomear para compor o Conselho Escolar de Irituia os seguintes senhores:

Julio Ribeiro Tavares, presidente; Maria de Lourdes Almendra, secretária; Júlio Oliveira, membro; Ubiraci Tavares, membro, e Pedro de Alcantara Tara e Silva, membro.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Mozart Vieira da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º suplente de Juiz na Comarca de Cametá, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Mario Gaia Maciel para exercer o cargo, que se acha vago,

de 2.º suplente de Juiz na Comarca de Cametá, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adolfo Franco, ocupante do cargo de Depositário Público, padrão O, do Quadro Único, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermenilda Amanajás de Carvalho, escriturário, classe D, do Quadro Único, lotada no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de

24 de novembro do ano p. p. a 21 de fevereiro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia Martins de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Produção, vago com a nomeação de Luiza de Almeida Coelho para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Produção

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Edir Santana Pereira de Queiroz, no cargo de Almoxarife, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistente Social Rural da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1955

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, Olinto Amoras Ferreira Coelho, extranumerário-diarista do Departamento de Classificação de Produtos, da Secretaria de Produção, para os efeitos de estabilidade, disponibilidade, aposentadoria, licença e férias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7/3/1955

Ofícios:
N. 180, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de Lei n. 180, criando, no Ministério Público do Estado, o cargo de Corregedor e dando outras providências — Faça-se o expediente.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Argemiro de Sousa Godinho, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Cecilio Bezerra de Lima, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Clovis Pereira de Alencar, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Geraldo Rodrigues de Paiva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Luiz Gonzaga da Silva, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Manoel Rosario, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de

Miguel Cassiano dos Santos, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Otaciano Gonçalves Barreiros, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Nonato Soares, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

— S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Waldemar Lira, para sinaleiro — Ao D. P., para parecer.

Em 3/3/1955
N. 135, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do telegrama n. 65, de Wallington Dantas, delegado de polícia de Itaituba — Arquite-se.

— S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos, referente ao mês de março — Ao Arquivo.

— S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de empenhos, referente ao mês de março — Ao Arquivo.

Em 2/3/1955
Boletins:

N. 44, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/2/55 — Ciente. Arquite-se.

Em 3/2/1955
N. 45, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1/3/55 — Ciente. Arquite-se.

— N. 46, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2/3/55 — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 8/3/1955

Processos:
N. 1234, de Rocha Falcão & Cia. — Processado o despacho, encaminhe-se o expediente ao Serviço de Mecanização para baixa do despacho de estatística.

— N. 1239, de Edilson Barros de Oliveira — Certifique-se.

— N. 35, do Serviço Especial

de Saúde Pública — Embarque-se. — N. 239, dos SNAPP; s/n, da Comissão de Construção de Bases Navais (2) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 1238, de Ernesto Seixas Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 1237, de Antônio Rodrigues; 1235, de Moacir de Vasconcelos Bezerra, e 1225, de Isaac Bemuyal & Cia. — Verificado, embarque-se.

— N. 1236, de E. Gomes — A Secção de Fiscalização.

— Ns. 1233, de Henio Leão, e

1226, de Franceliso Pereira Gomes — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 1232, de José da Silva Pereira — Verificado, embarque-se.

N. 1242, do Dr. Pedreira de Albuquerque — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 120, da Secretaria de Finanças — Ciente. Arquite-se.

N. 1241, de A. M. Fidalgo & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 1243, de Soares de Carvalho — Ao chefe do Posto Fiscal da Vila de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1246, da Empresa "A Provincia do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 1244, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1240, de C. M. de Figueiredo — A Secção de Fiscalização.

N. 1247, de Antonio Martins Junior — Processe-se a estatística.

N. 6725, de Schlanger & Cia. — Cobrada a diferença, revalem-se os atestados.

Sn, da Prefeitura Municipal de Mojú — Transmita-se a in-

formação em resposta ao officio.

N. 1252, de Raimunda das Chagas Rodrigues — A Secção de Fiscalização.

N. 1251, da Esso Standard do Brasil Inc. — A Secção de Fiscalização, para as devidas anotações.

Ns. 1253, da Shell Brasil Ltda.; 1249, da Cia. Indl. Coml. Brasileira de Produtos Alimentares, e 1250, de Steiner & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 252, do Loide Brasileiro — Como pede.

Sn, do Banco do Brasil S/A. — Embarque-se.

N. 1090, de Jaime Vilhena & Filho Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1255, de Gregorio Zandwais, e 1254, de Epitacio R. dos Santos — Verificado, embarque-se.

Sn, do Posto das Rendas Estaduais em Santa Júlia — O regime de fiscalização e cobrança no caso que motivou o officio desta Diretoria, obedece às normas do Regulamento em vigor, art. 27, em se tratando de vendas a vista, e, no caso de vendas a prazo, ao estabelecido no Decreto n. 1.419, de 12 de fevereiro de 1954. Arquite-se.

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado no Município de Prainha em que é requerente: Valdemar Dias da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 25/7/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.

Gal Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Mosqueiro — Belém em que é requerente: Antônio Monteiro de Sousa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 29/9/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 17 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.

Gal Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Salinópolis em que é requerente: Maria Amélia Barbosa Bentes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 5/9/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.

Gal Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Bujará em que é requerente: Oscarino da Silva Aires.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 11/1/955, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 22 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.

Gal Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Prainha em que é requerente: Vitorino Ferreira de Sousa Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 25/7/954, nenhum

recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.

Gal Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Prainha em que é requerente: Haroldo Coimbra Velloso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 2/7/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 19 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.

Gal Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Acará em que é requerente: Maria Pires da Conceição.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 5/10/954, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 1 de março de 1955.

Gal Alexandre Zacarias de Assunção
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Pinto, requerido por aforamento

o terreno já edificado com um barracão, de propriedade do requerente, como alega, fica na quadra:

Trav. Mariz e Barros, frente e Mauriti; Av. Pedro Miranda, de onde dista 62,40 metros e Marquês de Herval.

Dimensões:

Frente, 6,50 metros;

Fundos, 50,00 metros;

Área, 325,00 metros quadrados.

Limites: à direita com o imóvel n. 391 e à esquerda com o de n. 397.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.466 — 27/2; 9 e 19/3/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Alves de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca — Belém; 10.º Termo; 10.º Município — Belém e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, localizado na Estrada do Coqueiro, confinando por um lado, com os fundos do terreno de propriedade de D. Valdomira Cabral França e do outro, com terras requeridas por um cidadão holandês; pelos fundos, com quem de direito, medindo 100 metros de frente ou o que de fato medir.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 25 de fevereiro de 1955. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(Dias 27-2; 10 e 20/3/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Herculano Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca — Santarém; 54.º Termo; 54.º Município — Santarém e 141.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, sitas no lugar denominado Igarapé do Manoel, limitando-se: pelo Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de fevereiro de 1955. — João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.

(20 e 28/2 e 10/3/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria Raimunda das Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca — Curuçá; 31.º Termo; 31.º Município — Curuçá e 87.º Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, à margem da rodovia Castanhal-Curuçá, quilômetro 33, limitando-se: pelo lado esquerdo, com terrenos da requerente; pelo lado direito, com terras de João Ignacio dos Anjos e pelos fundos, com terras de Leandro Dias, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de fevereiro de 1955. — João Mota de Oliveira, Oficial Administrativo.

(20 e 28/2 e 10/3/55)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rafael de Abreu Luz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 12.ª Comarca — Conceição do Araguaia, 30.º Termo, 30.º Município Conceição do Araguaia e 82.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras situado à margem esquerda do Rio Araguaia, distante 4 léguas, mais ou menos, partindo do lugar denominado "Canabrava", em direção ao nascente, até atingir uma pequena Serra, ramificação da Serra do Chicão, e desta por uma reta em direção ao Sul, até atingir o Morro da Ema, deste, por outra reta em direção ao Poente, até atingir a baixa Limpa, desta, em direção ao Norte, até atingir o Limpo de Mangaba e deste, por outra reta em direção ao Nascente, até atingir o Vão do Caitetú, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de março de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.630—10, 20 e 30/3/55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Fernando de Oliveira Capucho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 35.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras situado à margem esquerda da estrada de rodagem BR-14, entre os quilômetros 73 a 76; limitando-se pela frente com a dita estrada de rodagem BR-14, e pelos lados direito, esquerdo, e fundos com terras devolutas do Estado, e mede 3.000 metros a partir do quilômetro 73 e termina no quilômetro 76, por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquê Município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de março de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. 10.631—10, 20 e 30/3/55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Correa da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca Igarapé-Açu; 39.º Termo; 39.º Município Maracanã e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem direita da Estrada denominada "Bacuri", limitando-se: ao norte, com a Estrada acima referida, para onde faz frente; ao sul, com o mangal do Rio Maracanã; a Este, com o riacho denominado "Cencho denominado "Rio Seco", medindo 350 metros de frente por 390 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas

do Estado naquê Município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de fevereiro de 1955.

(a) João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo. (Ext. — 17, 27/2 e 9/3/55)

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Térmo de contrato particular de locação do prédio n. 160 (cento e sessenta), situado à Avenida São Jerônimo, nesta cidade, que fazem entre si como locador Sívio Augusto de Bastos Meira e como locatário o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.
Ao primeiro dia do mês de março do ano de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede desta Auditoria da Oitava Região Militar, presentes de um lado, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente "Locatário", representado neste ato pelo Auditor da Oitava Região Militar, bacharel Alvaro Fonseca, com poderes bastante para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no artigo 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, e de outro lado como locador o bacharel Sívio Augusto de Bastos Meira.

— I —
O "locador" sendo senhor e possuidor do prédio n. 160 (cento e sessenta), situado à Avenida São Jerônimo, dá em locação ao "locatário" o mencionado imóvel, o qual, como é do conhecimento do "locatário" se compõe de sala e alcova ligadas por arco, duas saletas, varanda, corredor, três quartos, sala de refeições, sala de banho, cozinha, garagem, áreas de serviço e quintal e dotado das necessárias instalações de água e sanitários.

— II —
O "locatário" obriga-se a pagar ao "locador" mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, pelos cofres públicos, o aluguel mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) correndo a despesa à conta de VERBA — 3 SERVICOS REENCARGOS — CONSIGNAÇÃO 11 — DIVERSOS — SUB-CONSIGNAÇÃO — 01 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE IMÓVEIS, ETC. — 03 — 02 — 16, do Orçamento vigente para o exercício de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), da Lei n. 2.368 (dois mil trezentos e sessenta e oito) de 9 (nove) de dezembro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), de cujo crédito fica empenhada a importância necessária, sob a condição de passar a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) de 1.º (primeiro) de janeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) em diante, caso seja concedido à Auditoria o crédito já pedido para essa despesa. (Empenho n. 2/955 de 1.º-III-55).

— III —
Caso o "locador" necessite do prédio para uso próprio ou construção de vulto, dará aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias ao "locatário" para desocupação amigável, findos os quais poderá intentar ação judicial.

— IV —
O prazo é de dois anos (2 anos), a partir do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto negar o registro. Findo este prazo deverá o "locatário" restituir ao "locador" o prédio locado, independentemente de qualquer interpelação ou aviso.

— V —
Não obstante o prazo fixado na cláusula anterior, poderá o locatário rescindir o presente,

sem aplicação da multa prevista na cláusula 12 (décima segunda), mediante aviso prévio e por escrito de 90 (noventa) dias ao "locatário", desde que o "locatário" venha a dispor de prédio próprio cedido pelo Governo para sua instalação.

— VI —
O "locatário" pedirá em seu nome a ligação de luz e água para o prédio locado, fazendo os depósitos necessários; e por sua conta exclusiva será o consumo de eletricidade e água no mesmo prédio de acordo com as marcações nos respectivos medidores.

— VII —
O "locatário" não poderá fazer no prédio locado alteração, obras ou benfeitorias de qualquer espécie ou natureza sem, prévio consentimento do "locador" dado por escrito; e, quando obtida tal autorização, se forem feitas aderirão imediatamente ao imóvel, sem direito para o "locatário" de retenção ou indenização em nenhuma hipótese, ainda que por benfeitorias úteis ou necessárias. Não obstante, o "locador" terá sempre direito de exigir por ocasião de lhe ser devolvido o prédio locado e suas chaves, que o mesmo seja repostas nas condições em que lhe foi entregue; e, neste caso, o "locatário" obrigase a remover as obras e benfeitorias, no todo ou em parte e fazer os reparos e reposições consequentes, de forma a deixar dito prédio como o vai receber, tudo a sua custa e sem reembolso ou indenização de qualquer espécie.

— VIII —
O "locatário" obriga-se a fazer no prédio locado as substituições, reparos, pinturas e obras necessárias à sua conservação, limpeza e asseio, inclusive os resultados do uso ou das exigências das autoridades competentes, quer durante, quer ao tempo da locação, tudo à sua custa e sem direito a indenização do "locador". Compreendem-se assim, entre as obrigações do "locatário" também a reparação de rebocos e pinturas danificadas pelo emprego de pregos, parafusos e outros agentes em causa, o enceramento dos soalhos, a substituição de vidros, ferragens, torneiras, tampões, encanamentos, interruptores, lustres e fios de eletricidade.

— IX —
O prédio objeto deste contrato e locado para ser ocupado com a sede da Auditoria da Oitava Região Militar e só para esse fim poderá ser usado, mas sempre de maneira a não prejudicar a utilização, a estética ou a segurança do imóvel.

— X —
O locatário" não poderá sublocar ou emprestar no todo ou em parte o prédio locado, nem transferir ou ceder o presente contrato, sem prévio consentimento escrito do "locador" o qual poderá negá-lo sem necessidade de declarar ou justificar a razão de sua atitude. Em caso de sublocação autorizada pelo "locador" o "locatário" continuará sempre responsável por todas as obrigações previstas neste contrato.

— XI —
No caso de desapropriação ou de incêndio total rescinde-se este contrato para todos os efeitos sem quaisquer responsabilidades de parte a parte, ressalvado o disposto no artigo mil duzentos e oito (1.208) do Código Civil se todas as obrigações contratuais estiverem cumpridas até a data do evento. Se for parcial o incêndio que atinja e prejudique o uso regular do prédio locado, poderá o "locatário" dentro de 30 (trinta) dias do sinistro optar pela rescisão e mudar-se, em caso contrário será este contrato mantido em todos os seus termos até terminação.

— XII —
Os contratantes elegem o processo executivo para a eventual

cobrança judiciária de todas as obrigações pecuniárias oriundas deste contrato; e elegem, outrossim, o fóro desta Capital com renúncia de todos os outros para tomar conhecimento de qualquer procedimento judicial decorrente ou que se fundar neste instrumento.

— XIII —
Para efeito de pagamento este contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até igual data do ano de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), com entrega das chaves nesta data.

— XIV —
A infração das cláusulas segunda e terceira importará, além do despejo, no pagamento da pena pecuniária de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e de todas as despesas judiciais com referido despejo.

Por terem assim contratado mandaram lavrar o presente que, depois de lerm e acharem conforme assinam juntamente com duas testemunhas e eu Hernando Barreiros, da Silva, Escrivão da Auditoria da Oitava Região Militar, que o escrevi no livro competente (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Isento de selo de acordo com o artigo 15 (quinze) parágrafo 5.º (quinto) da Constituição.

(aa.) Alvaro Fonseca, Auditor — Sívio Augusto de Bastos Meira. — Testemunhas, Francisco Cardoso de Vasconcelos — Cláudio Antônio da Cunha Aguiar.

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Térmo de rescisão do contrato de locação do prédio n. 165 (cento e sessenta e cinco) situado à Avenida Nazaré, nesta cidade, que fazem entre si como locadora a senhora Nair Burlamaqui Barreira e como locatário o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

A primeiro de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede desta Auditoria da Oitava Região Militar, presentes, de um lado, o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, denominado simplesmente "locatário", representado neste ato pelo Auditor da Oitava Região Militar, bacharel Alvaro Fonseca, com poderes bastantes para assinar o presente contrato na conformidade com o disposto nos arts. 55 e 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e de outro, como "locadora", a Senhora Nair Burlamaqui Barreira, casada, prendas domésticas, assistida de seu marido Bolívar Teixeira Mendes Barreira e ambos representados pelo seu procurador Vicente Francisco Braga Eloy, brasileiro, solteiro, estudante, com escritório nesta Capital, conforme substabelecimento do mandado público lavrado às notas da Tabela Juana Diniz, livro 83, fls. 22v, em 6 de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois.

— I —
Os contratantes resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato de locação assinado em vinte e cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e três, referente ao prédio número cento e sessenta e cinco (165), sito à Avenida Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, onde está instalada a Auditoria da Oitava Região Militar.

— II —
O aluguel devido à locadora será pago até o correspondente ao mês de fevereiro do corrente ano.

— III —
Com o disposto nas cláusulas anteriores, ambas as partes consideram fielmente cumpridas as obrigações recíprocas, nada tendo, além disso, qualquer delas, a exigir da outra, pelo que se dão mútua, definitiva e irrevogável quitação.

Por terem assim contratado, mandaram lavar o presente, que depois de lido e achado conforme assinam, juntamente com duas testemunhas e eu (a) Hernando Barreira da Silva, Escrivão da Auditoria da 8.ª Região Militar, que o escrevi no livro competente (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública). Isento de selo de acôrdo com o artigo 15, parágrafo 5.º da Constituição.
(aa.) Alvaro Fonseca — Vice-Testemunhas, Francisco Cardoso de Vasconcelos — Cláudio Antonio da Cunha Aguiar.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Antônia Lima Costa ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Raimunda Silva, ocupante do cargo de professor de Escola Isolada de 2.ª classe, padrão B, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO: Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada D. Cruzvaltina Simões Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cucui-Castanhão Grande, Município de Alenquer, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo

cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Carmem Cruz de Olivera, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria da Glória Miranda Jacob, ocupante do cargo de professor de Canto Orfeônico 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o Dr. Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão I, do Quadro Único, para, dentro do prazo de 30 dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 17 de fevereiro de 1955.

VISTO:

Achilles Lima
Secretário de Estado
(G. — Dias 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17-3-55).

EDITAIS ANÚNCIOS

AUTO VOLANTE S/A Assembléia Geral Ordinária

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem a 14 de março corrente, às 17 horas, na sede social, à Praça da República n. 3, primeiro andar, em Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade de deliberarem sobre o seguinte:

— Relatório da Diretoria.
— Conta de Lucros e Perdas e Balanço Geral.
— Parecer do Conselho Fiscal.
— Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

— Vencimentos do Diretor-superintendente e dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Belém, 7 de março de 1955.
(a.) Augusto Fernandes de Araújo, Diretor-superintendente.

(Ext. — 8, 10 e 12|3|55)

USINA BRASIL S/A Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com o artigo 16.º dos Estatutos desta Sociedade, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, às 16 horas do dia 21 de março de 1955, com o fim de eleger a diretoria para o período de 1955|1956, os membros do Conselho Fiscal, aprovar as contas da Diretoria e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954.

Belém Pará, 21 de fevereiro de 1955.

USINA BRASIL S/A. —
(a.) Wady Thomé Chamie, diretor presidente.

(Ext. — 9, 15 e 21|3|955)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLÉOS S/A

Assembléia Geral Ordinária
São convidados os Acionistas desta Sociedade a reunir em Assembléia Geral Ordinária no dia 17 do corrente, às 9 horas da manhã, na Sede Social para

a) Apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria e demais Documentos;

b) Eleição da Diretoria, Sub Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Fixação de Honorários.
Belém, 9 de março de 1955.
— (aa) Anibal Vieira de Carvalho e Augusto Pereira da Silva.

Ext. — 9-10- e 11-3-55

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A

Em obediência aos dispositivos legais, comunicamos aos senhores acionistas da Força e Luz do Pará S/A que, a partir desta data e durante as horas de expediente, acham-se à disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1954.

Pará, 28 de fevereiro de 1955.

A DIRETORIA

José Dias da Costa Paes
Diretor-Presidente
Antônio Martins Junior
Diretor-Comercial

(Ext. 2, 5 e 10-3-55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ricardo Borges Filho, brasileiro, solteiro, residente à Travessa Eenhajim Constant, n. 889.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 7 de março de 1955.

— (a.) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.
(T. 10.626 — 9, 10, 11, 12, e 13|3|55 — Cr\$ 40,00)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, na Secretaria do Tribunal, com vista ao recorrido, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de recurso extraordinário da Comarca de Cametá, entre partes, como recorrente, Emilio José Ribeiro pela Assistência Judiciária, e recorrido, Manoel Furtado de Souza, a fim de apresentar suas razões, dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1 de março de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

**AZEBAR S/A., REPRESENTAÇÕES E CONTA
PRÓPRIA**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas :

Atendendo às disposições de nossos Estatutos e as exigências legais, vimos submeter à sua apreciação o nosso **BALANÇO GERAL** e a **DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954.

Como poderão ver pelos documentos acima mencionados, os resultados do exercício que vimos de encerrar, posto não tenham sido excepcionais, foram, todavia, satisfatórios, evidenciando assim, que os esforços que temos desenvolvido em favor da Sociedade, não têm sido em vão, e, a nossa firma, está progredindo n'um ritmo certo e animador.

O lucro apurado foi distribuído como mais conveniente nos pareceu ao bom andamento dos negócios o que esperamos mereça a sanção dos Srs. Acionistas.

Com as reservas abandonadas no exercício em pauta, atingimos um total de Cr\$ 918.407,70 de provisões, que maior estabilidade e segurança darão aos nossos negócios.

Durante o ano de 1954 conseguimos novas distribuições algumas de muitas probabilidades futuras, tendo ainda com grande sacrifício, aberto uma filial à Rua de Santo Antônio n. 130, filial esta, que operará somente no ramo de construção em geral, na qual esperamos melhorar, pela especialização, os negócios nesse ramo, que, posto já fôsse de nossa atividade, não podiam ter um desenvolvimento normal sem essa especialização, tanto de pessoal como de local de trabalho para melhor atender nossa clientela.

É com prazer, que consignamos aqui, os nossos votos de louvor e nossos agradecimentos aos nossos auxiliares, que, dentro da disciplina necessária e de amor ao trabalho, muito têm contribuído para a consecução de nossos designios.

Aos nossos amigos e clientes, consignamos também os nossos reconhecimentos pelo muito que têm feito em nosso favor, já trazendo negócios, já nos prestigiando em nossos esforços para o desenvolvimento da Sociedade.

Aos nossos Acionistas, queremos também agradecer a preciosa colaboração com que sempre nos honram em todas as ocasiões.

Finalizando, pomonos à disposição dos Srs. Acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1954.

J. M. C. de Azevedo
Diretor

Armênio B. Barbosa
Diretor

BALANÇO GERAL
EM, 31/12/54

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Benfeitorias	239.813,50	Capital	4.600.000,00
Gastos de Instalação	120.347,50	Fundo de Reserva Legal ..	97.670,40
Móveis e Utensílios	149.412,30	Fundo P/Aquisição de Sede	200.000,00
Valor de Comércio	200.000,00	Fundo de Previsão	203.417,70
Veículos	24.080,00	Fundo de Assist. a Funcionários	39.068,20
	733.653,30	Prov. P/Deved. Duvidosos	280.581,00
DISPONÍVEL		Reserva para Eventuais ..	97.670,40
Caixa	60.123,10		5.518.407,70
Bancos	257.240,70		
	317.363,80	EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		Bancos	1.014.690,30
Adicional de 15% (Lei 1.474/51)	28.972,70	Contas a Pagar	542.331,90
Contas a Receber	248.417,10	Dividendos a Pagar	690.000,00
Contas Correntes	279.426,50	Dividendos não Reclamados	52.150,00
Depósitos de Garantia	1.017,00	Duplicatas a Pagar	2.086.794,70
Duplicatas a Receber	2.805.810,00	Promissórias a Pagar	692.000,00
Mercadorias	6.098.194,20		5.067.966,90
Promissórias a Receber ..	56.600,00		
Títulos de Capitalização ..	16.920,00	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	9.535.357,50	Caução da Diretoria	200.000,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Títulos em Caução	1.357.505,10
Ações Caucionadas	200.000,00		1.557.505,10
Títulos Caucionados	1.357.505,10		
	1.557.505,10	TOTAL DO PASSIVO ..	Cr\$ 12.143.879,70
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 12.143.879,70		

J. M. C. de Azevedo
Diretor

Armênio B. Barbosa
Diretor

Américo Bentes de Almeida Neves
Contador Reg. D. E. C. 106.988 — C. R. C. 0682

**AZEBAR S/A., REPRESENTAÇÕES E CONTA
PRÓPRIA
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM, 31/12/54**

— D É B I T O —	— C R É D I T O —
DESPESAS GERAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	MERCADORIAS
Honorários e comissões da Diretoria, honorários do Conselho Fiscal. Ordenados e Gratificações, alugueis, seguros e etc.	
1.145.268,10	
DESP. DE PROMOÇÃO DE VENDAS	Lucro verificado nesta conta
Propaganda, fretes, carretos, despachos, comissões a vendedores etc.	3.233.921,20
317.561,10	
IMPOSTOS E TAXAS	COMISSÕES
Impostos federais, estaduais e municipais pagos em 1954	
683.469,90	
2.146.299,10	
JUROS E DESCONTOS	
Saldo desta conta	
166.753,00	
GASTOS DE INSTALAÇÃO	Saldo desta conta que se transfere para
Abatimento de 10% s/o saldo desta conta	
13.371,90	
VEICULOS	Lucros e Perdas para apuração dos
Idem, 20%	87.631,90
6.020,00	
MOVEIS E UTENSILIOS	
Idem, 10%	
16.601,40	
2.349.045,40	
TOTAL do débito	resultados
Cr\$ 2.349.045,40	87.631,90
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO:	
PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS	
Importância creditada nesta conta para garantia de créditos duvidosos	
32.123,70	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	
5% do lucro líquido que se leva para crédito desta conta	
48.625,40	
FUNDO P/AQUISIÇÃO DE SEDE	
Importância que se credita a esta conta para formação de um banco para futura aquisição de sede própria	
52.865,00	
FUNDO DE ASSIST. A FUNCIONÁRIOS	
2% do lucro líquido que se leva para crédito desta conta	
19.450,20	
FUNDO DE PREVISÃO	
Importância que se credita a esta conta de previsão	
80.818,00	
RESERVA PARA EVENTUAIS	
5% do lucro líquido que se leva para crédito desta conta	
48.625,40	
DIVIDENDOS A PAGAR	
2.º Dividendo a razão de 15% ou seja Cr\$ 150,00 por ação	
690.000,00	
972.507,70	
TOTAL	TOTAL
Cr\$ 3.321.553,10	Cr\$ 3.321.553,10

J. M. C. de Azevedo — Diretor
Armênio B. Barbosa — Diretor
Américo Bentes de Almeida Neves — Contador Reg. D. E. C. 106.988 — C. R. C. 0682

AZEBAR S/A., REPRESENTAÇÕES E CONTA

PRÓPRIA

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Pela Diretoria de AZEBAR S/A., Representações e Conta própria, nos foram apresentados todos os documentos de que trata o Artigo 127 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício social de 1954.

Após detido exame dos referidos documentos, concluímos que o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "LU-

CROS E PERDAS" exprimem a real situação financeira da Sociedade em 31 de Dezembro de 1954, demonstrando, com a necessária clareza, o resultado das operações encerradas naquela data, fazendo jús, assim, à aprovação dos Srs. Acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1954.

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
Dr. OTAVIO BITTENCOURT PIRES
ANTONIO DE CASTRO AMORIM

(Ext. — 10|3|55)

USINA BRASIL S/A
Ata da sessão da Assembléa Geral Ordinária da Usina Brasil S/A, realizada aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

As dez horas do dia dez de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sede da Usina Brasil S/A, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 361, reuniram-se os acionistas da mesma sociedade, representando duas mil ações ao portador, conforme consta do livro de presenças, para, de acôrdo com o edital de convocação publicado na forma da lei que rege as sociedades anônimas, deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1953, bem assim eleger a diretoria para o período de 1954|1955 e os membros e suplentes do Conselho Fiscal.

Assumindo a presidência o sr. Wady Thomé Chamíé convidou para secretariar os trabalhos os acionistas José Fiock Danin e Ivan Corrêa de Moraes.

Composta a mesa, o sr. presidente mandou que o secretário José Fiock Danin procedesse à leitura do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1953. Pôsto o assunto em discussão, foi o mesmo debatido pelos presentes para, em seguida, ser aprovado por unanimidade.

Finda esta parte dos trabalhos, passou-se à eleição da Diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal. A sessão foi suspensa por 5 minu-

tos para a confecção das chapas. Reiniciados os trabalhos foram os acionistas chamados pelo livro de presenças, depositando cada um o seu voto na urna. Finda a eleição, foram convidados para escrutinadores os acionistas Eloy Simões Júnior e Abel Gouvêa Miranda, tendo sido apurado o seguinte resultado: Diretoria: Diretor-presidente: Wady Thomé Chamíé; diretores: José Thomé e Eloy Simões Júnior. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Wilson Rodrigues de Lima, Aluizio Lima e Antônio Borges Leal Filho; Suplentes: Abel Gouveia Miranda, José Fiock Danin e Ivan Correia de Moraes.

Ficaram fixados, a seguir, para o diretor-presidente os vencimentos mensais de Cr\$ 3.000,00 e para os diretores, também mensalmente, Cr\$ 2.000,00 para cada um e para os membros do Conselho Fiscal Cr\$ 100,00 mensais para cada um.

E como nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente congratulou-se com todos os presentes pelos resultados obtidos, agradeceu o comparecimento dos mesmos e encerrou a sessão às onze horas e dez minutos, da qual para constar foi lavrada pelo secretário José Fiock Danin a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 10 de abril de 1954.

Wady Thomé Chamíé
José Thomé
Eloy Simões Júnior
Abel Gouvêa Miranda
José Fiock Danin
Ivan Correia Moraes
Roberto Seixas Simões

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOMÉ-AÇU
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de 1a., 2a. e 3a. convocação

Nos termos do artigo 38, dos Estatutos, e suas alíneas convoco os associados da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu", para a Assembléa geral ordinária a realizar-se na sede social, em Quatro Bocas, Tomé-Açu, em 1a. convocação, no dia 12 do corrente, em 2a., no dia 16 e 3a. no dia 20, observando-se o número legal de associados, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

c) Leitura do Relatório e o que ocorrer.

Belém, 9 de março de 1955.
— (a) Dr. Renkichi Hiraga, presidente.

(Ext. — 10, 11 e 12|3|55)

USINA BRASIL S/A

Aviso aos acionistas

A disposição dos senhores acionistas, durante as horas de expediente ordinário, ficam, em nossa sede, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 361, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a), b) e c) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1954.

Belém-Pará, 21 de fevereiro de 1955.

USINA BRASIL S/A. — (a) José Fiock Danin, diretor.

(Ext. — 9|3|955)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Assembléa Geral Extraordinária — Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 18 do corrente, para deliberar s/o seguinte:

a) alteração do artigo 1.º dos estatutos sociais, a fim de satisfazer as exigências da CACEX;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de março de 1955.

Otávio Augusto de B. Meira
Presidente da Assembléa Geral

(Ext. — 10, 14 e 18|3|55)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

"MARCOSA"

Assembléa Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A — MARCOSA para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 de março de 1955, às 15,30 horas, na sala de reuniões da "Importadora de Ferragens S/A", (Edifício Importadora — 1.º andar), para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Pará, 24 de fevereiro de 1955.

(a.) Mário Silvestre, Diretor Vice-Presidente.

(Ext. 8, 10 e 12|3|55)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Malaquias da Silva e dona Dária Gomes Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio n. 546, filho de Malaquias Pedro da Silva e de dona Valentina Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio, 540, filha de Manoel Febrônio Gomes e de dona Veríssima Gomes Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 10.472—2 e 9|3|955—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Augusto Torreal Filho e a senhorinha Aldora da Costa Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, desenhista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 237, filho de Raimundo Augusto Torreal e de dona Idalina de Almeida Torreal.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arumanduba, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 364, filha de Manoel de Sena Araújo e de dona Alda da Costa Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(N. 10.473—2 e 9|3|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Januario Correa de Eouza e dona Pergentina Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia s/n, filho de Clemente Correa e de dona Elvira Maria Correa.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia s/n, filha de dona Inea Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(N. 10.468—2 e 9|3|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Deodato Sales Dias e dona Maria Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 694, filho de José Dias da Silva e de dona Maria de Nazaré Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 694, filha de Manoel Mota da Silva e de dona Eleodora Pereira da Silva. Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 10.469—2 e 9|3|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Antonio dos Santos Filho e dona Maria da Conceição e Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bandeirante, 39, filho de Joaquim Antonio dos Santos e de dona Angelina Fonseca dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bandeirante, 39, filha de dona Laura Maria de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 1 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(N. 10.470—2 e 9|3|55—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ribamar de Castro Leal e a senhorinha Oneide Léa Figueira de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 1087, filho de Antônio Castro Leal e de dona Cecília Martins dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 1141, filha de Hermogenes Figueira de Melo e de dona Maria de Nazareth Figueira de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.
(T. 10.627 — 10 e 17|3|55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival da Luz Pinheiro e dona Amélia Ribeiro da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente em Sacramento, 1854, filho de Antônio Pinheiro e de dona Francisca da Luz Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Coelho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento, 1854, filha de Luiz Ribeiro da Silva e de dona Maria Ribeiro dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.
(T. 10.628 — 10 e 17|3|955 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florisbello Pinto da Silva e de dona Noemia Moreira da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Alenquer n. 57, filho de Antônio José da Silva e de dona Felicíssima Ferreira Pinto da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Irituia, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João São Boaventura, 65, prendas do lar, filha de Francisco Miranda da Costa e de dona Carmelina Moreira da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.
(T. 10.629 — 10 e 17|3|955 — Cr\$ 40,00).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fiação e Tecelagem Santa Rita Ltda., Sapé Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 311 no valor de sessenta e oito mil setecentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 68.716,00 por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de março de 1955. — (a) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.
(T. 10.632 — 10|3|55—Cr\$ 40,00)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Fz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Morcira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantidade segurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantidade assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros ... (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: — às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio sagurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro; tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178, § 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de hum ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos devedores em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressarva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955.

(a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob sélos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Dspacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publique-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;